



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

**Institui o Projeto Educação Complementar em
Informática – Módulo Avançado.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Projeto “Educação Complementar em Informática – Módulo Avançado”, que tem objetivo proporcionar acesso às tecnologias de informação e aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, através da concessão de bolsas pedagógicas de custeio parcial de curso de informática a ser disponibilizado pelo Município.

Art. 2º. Para os propósitos da presente Lei, são criadas 150 (cento e cinquenta) bolsas pedagógicas de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso avançado, que serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer entre os munícipes que desejarem aderir ao Projeto, observada a ordem de inscrição para cada horário de atividade.

Art. 3º. O curso disponibilizado pelo Município terá carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas que serão ministradas nos turnos da manhã, tarde ou noite, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contemplando conhecimentos nos seguintes aplicativos:

- a) *Formação em Microsoft Excel (Excel avançado e dashboard)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) *Montador e reparador de computadores*

c) *Microsoft Word avançado*

d) *Desenvolvimento de websites*

Art. 4º. O Município procederá à contratação, observando-se a legislação pertinente à contratação de Serviço Nacional de Aprendizagem Profissional – SENAC, que deverá ministrar as aulas de informática em Coronel Pilar, à qual caberá fornecer pessoal qualificado e os equipamentos necessários para a realização das atividades, com obrigatoriamente um computador para cada aluno.

Parágrafo Único. O local para realização das aulas será cedido pelo Município.

Art. 5º. Poderão se candidatar à obtenção das bolsas as pessoas alfabetizadas, que tenham realizado o curso básico de informática e sejam residentes e domiciliadas em Coronel Pilar.

§ 1º. As bolsas serão deferidas por ordem de inscrição para o respectivo turno de interesse, até o esgotamento de vagas para cada turma e, havendo excedente de interessados, serão distribuídas prioritariamente para professores e estudantes, que preencham os requisitos para admissão.

§ 2º. A bolsa individual é pessoal e intransferível e será concedida mediante adesão do interessado, ou do representante legal, quando o contemplado for legalmente incapaz, às condições do Termo de Compromisso que faz parte integrante da presente Lei.

§ 3º. Caberá ao bolsista o complemento do valor do curso, mediante pagamento pontual do equivalente aos 50% (cinquenta por cento) de sua responsabilidade diretamente à empresa contratada pelo Município para prestação dos serviços.

§ 4º. A ausência do bolsista a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

como o inadimplemento do pagamento da mensalidade, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis da data prevista, implicará no cancelamento da bolsa.

§ 5º. A bolsa pedagógica limita-se ao custeio da fração referida no artigo 2º, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.

Art. 6º. O Projeto Educação Complementar em Informática Avançada vigerá até a distribuição da totalidade das bolsas pedagógicas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fiscalizará a execução da presente lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

Adelar Loch
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA AVANÇADA

**TERMO DE COMPROMISSO DE OUTORGA E RECEBIMENTO DA BOLSA DE
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA AVANÇADA**

INFORMAÇÕES DO BOLSISTA	
NOME:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço:	

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o(a) **BOLSISTA** acima qualificado(a), tem entre si ajustado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que reger-se-á pelas condições abaixo aduzidas, com observância do que dispõe a Lei Municipal nº XXX/2017:

1. CABE AO MUNICÍPIO

a) Conceder ao BOLSISTA a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, pessoal e intransferível, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, e disponibilizar o curso de informática básica, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, no turno da _____, distribuída em aulas semanais com duração em 2 (duas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

horas, a ser realizado às _____, no horário das _____ às _____ horas, a partir do dia ____/____/2017.

b) O curso de informática avançada compreende conhecimentos em Formação em Microsoft Excel (Excel avançado e *dashboard*), Montador e reparador de computadores, Microsoft Word avançado, Desenvolvimento de websites.

2. CABE AO BOLSISTA:

a) Cumprir a carga horária definida para o desenvolvimento das aulas, comparecendo regularmente e pontualmente às atividades.

b) Efetuar o pagamento da sua quota da mensalidade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, diretamente à empresa responsável pela realização do curso, nos dias e valores definidos no respectivo carnê de pagamento.

c) Comparecer pessoalmente ao curso, por meios próprios de locomoção, estando ciente que a bolsa pedagógica limita-se ao custeio de parte da mensalidade pelo Município, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica poderá ser cancelada, a qualquer momento, se o(a) **BOLSISTA** deixar de comparecer a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ou deixar de efetuar o pagamento do valor da mensalidade, com atraso superior a 10 (dez) dias úteis.

b) A obtenção do Certificado de Conclusão do curso dependerá da aprovação do aluno no Plano de Atividades do curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) O BOLSISTA declara que aceita a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes e as testemunhas abaixo-nomeadas assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

Coronel Pilar, _____ de _____ de 2017.

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

Bolsista

Testemunhas:

1. _____
2. _____